



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica de São Domingos do Araguaia/PA.

Ao: Departamento de Licitações e Contratos de São Domingos do Araguaia/PA.

Assunto: Verificação de Documentos de Habilitação da Empresa Ubá Construtora Ltda.

**PROCESSO LICITATÓRIO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 3.2024-
005-SMS. ANÁLISE.**

01. DOS FATOS.

Em atenção aos recursos interpostos pela M.A.GOMES OLIVEIRA EIRELI-ME e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, os quais foram tempestivamente interpostos alegando que a vencedora do certame UBA CONSTRUTURA LTDA não preencheria os requisitos de habilitação no certame.

A M.A GOMES OLIVEIRA EIRELI-ME argumenta que a empresa vencedora não teria apresentado preenchido os requisitos dos itens 5.6 e 4.2 do edital, uma vez que por estar enquadrada no simples nacional não preenche os requisitos e também por supostamente ter omitido informações contábeis.

A empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, argumenta que a empresa vencedora possui a certidão do CREA emitida com dados cadastrais desatualizados, e portanto em desconformidade com o item 4.19.1.

Em contrarrazões, a empresa Uba Construtora LTDA esclareceu que apresentou a celebração de contratos e efetivamente os valores recebidos e pagos são diferentes, que valores de contratos ainda não liquidados não poderiam ser reconhecidos como receitas realizadas, e que de fato opta pelo SIMPLES NACIONAL, em conformidade com a lei. Quanto ao segundo recurso, alega que a mera alteração do contrato social possa invalidar a certidão do CREA, uma vez que a única mudança foi que a empresa deixou de ser EIRELI para LTDA.

É o relatório. Passo a opinar.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Cumprido destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



somente às questões de análise do Recurso e das Respostas em respeito ao instrumento do Edital e do Ordenamento Jurídico.

1. Quanto ao item 5.6 do edital – Regime do Simples Nacional e composição de preços

O item 5.6 do edital estabelece que microempresas e empresas de pequeno porte não poderão elaborar suas propostas de preços considerando os benefícios fiscais do regime de tributação do Simples Nacional, devendo incluir os encargos tributários como se estivessem sujeitas ao regime tributário normal. Essa determinação visa garantir isonomia entre os participantes, em conformidade com o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que veda a utilização de benefícios fiscais do Simples Nacional em atividades que envolvam cessão de mão de obra.

Não há vedação à participação de empresas optantes do Simples Nacional no certame, sendo exigido apenas que ajustem suas propostas de preço para contemplar os custos tributários de forma plena. Após análise dos documentos apresentados pela UBA Construtora LTDA, portanto deve-se verificar se a composição de preços observou a obrigatoriedade do ajuste tributário. Assim, a alegação de inabilitação pela M.A. Gomes Oliveira EIRELI-ME não encontra amparo técnico ou jurídico.

2. Quanto ao balanço patrimonial e às informações contábeis

No que tange à acusação de omissão de informações contábeis no balanço patrimonial, a empresa impugnante se baseia em valores globais de contratos firmados pela UBA Construtora LTDA para sustentar que haveria divergência nas informações financeiras apresentadas. Entretanto, a contabilidade empresarial, para fins de balanço, considera apenas valores efetivamente realizados (recebidos ou pagos), e não aqueles ainda em fase de execução ou não liquidados.

Os documentos contábeis apresentados foram devidamente registrados e atendem às exigências do edital. Ademais, a empresa UBA Construtora LTDA esclareceu que os valores contratados pendentes de liquidação não poderiam ser reconhecidos como receitas realizadas, o que está em conformidade com os princípios contábeis. Dessa forma, não prospera a alegação de irregularidade.

3. Quanto à Certidão do CREA

O item 4.19.1 do edital exige que a licitante apresente certidão de registro ou inscrição válida junto ao CREA. No caso concreto, a mudança na natureza jurídica da UBA Construtora LTDA, de EIRELI para LTDA, não invalida a certidão, pois tal alteração não afeta as qualificações técnicas ou os dados necessários para comprovar a habilitação técnica da empresa.

Conforme o princípio do formalismo moderado, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se deve invalidar documentos que, apesar de pequenas inconsistências formais, cumprem integralmente sua finalidade. Além disso, exigir nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



certidão para cada alteração societária desprovida de impacto técnico seria contrária ao interesse público, ao prejudicar a competitividade do certame sem fundamento jurídico relevante. Assim, a certidão apresentada é válida e satisfaz os requisitos do edital.

03. DA CONCLUSÃO.

Diante das razões expostas, conclui-se:

1. Quanto ao item 5.6 do edital: Não há qualquer irregularidade na composição de preços apresentada pela UBA Construtora LTDA, que atendeu integralmente às exigências.
2. Quanto ao balanço patrimonial: As informações contábeis prestadas são regulares, observando os princípios contábeis e as exigências do edital.
3. Quanto à Certidão do CREA: A mudança de natureza jurídica de EIRELI para LTDA não invalida a certidão apresentada, conforme os princípios do formalismo moderado e do interesse público.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia-PA, 28 de novembro de 2024.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA